



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 150/2021, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Município de Foz do Iguaçu a filiar-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visando autorização para que o Município filie-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, que tem por finalidade a representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

Conforme aduzido na Mensagem 65/2021, em decorrência da filiação, o Município ficaria comprometido com o pagamento de uma anuidade, o que representaria um montante na casa dos 4 mil reais, sendo que este valor já estaria consignado ao orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

De início quanto aos fundamentos jurídicos nos competiria simplesmente frisar que a partir da autonomia administrativa, gerencial e financeira conferida às unidades federativas decorreria a competência para a celebração de compromissos multilaterais para o alcance de objetivos de natureza comum.

...

Conforme anteriormente aduzido, os recursos para fazer frente ao pagamento da anuidade encontram-se consignados no respectivo orçamento da Secretaria Municipal da Educação, razão porque atendidas as diretrizes jurídicas e contábeis

10 11



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aludidas na Lei Federal 4.320/64, que estabelece diretrizes para as questões orçamentárias e fiscais do poder público.

No tocante ao mérito, as justificativas acostadas na Mensagem, por si, seriam o bastante para legitimar a deflagração da proposta. Ademais, de registrarmos que a iniciativa segue inclusive endossada pelo Fórum Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e pelo próprio Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.017, de 14/09/2012 (...)

...

Por conseguinte, considerando que atendidas as diretrizes de ordem pública correlatas à competência, à iniciativa e à autonomia do Município, aliado ao fato de que o conteúdo da proposta reveste-se de notória importância para o sistema de educação e ensino local, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.

..."

Assim, após a análise da Matéria e em vista do parecer apresentado pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 150/2021.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.

Rogério Quadros
Presidente

Anice Gazzaoui
Membro /Relatora

Dr. Freitas
Vice-Presidente